



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.277/23

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXCLUSÃO DE CARGOS, AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS E ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o seguinte cargo:

Cargo: Cirurgião Dentista Protesista

Vagas: 1 (uma)

Provimento: Efetivo

Jornada Semanal: 20 h/s

Referência: 28-A

Valor: R\$ 3.560,96

Requisito Mínimo: Curso Superior em Odontologia com especialização em reabilitação oral registrada no Conselho Regional de Odontologia

Atribuições:

O Profissional Protesista poderá atuar no Centro de especialidades e qualquer unidade básica de saúde, nas quais se reconheçam os benefícios da organização dos serviços odontológicos. Promover a reabilitação oral do paciente seja na mastigação, fonética e estética, de maneira pertinente a reprodução da estrutura natural que foi modificada ou perdida por diferentes aspectos que fundamentam a reabilitação oral. Atuam de forma clínica com técnica associada à inúmeras possibilidades de trabalhos e de protocolo com diferenciação tecnológica, ou seja, este profissional está apto a atender os pacientes, diagnosticando, planejando e requisitando os componentes protéticos necessários para a confecção de coroas, próteses dentárias fixas, próteses removível parcial (PPR), próteses totais (Dentaduras).

Artigo 2º - Fica inserida no Anexo – I da Lei Municipal nº 2.938/19 de 06/08/19 que Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Bastos e dá outras providências, as Funções abaixo estabelecidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Função: Auxiliar de Chefia da Divisão de Vigilância e Segurança

Quantidade: 1 (uma)

Percentual sobre o Vencimento: 30%

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições: Auxiliar o Chefe na execução dos serviços de vigilância para encontrar e corrigir anormalidades ou solucionar problemas. Auxiliar o Chefe na preparação de escalas de trabalho e treinamentos para a equipe, a fim de aprimorar sua capacitação técnica. Auxiliar seu superior na elaboração de normas, regulamentos e procedimentos internos relacionados à segurança. Auxiliar seu superior na participação de elaboração do planejamento da segurança da Empresa.

Função: Encarregado de Serviços Externos da Promoção Social

Quantidade: 1 (uma)

Percentual sobre o Vencimento: 40%

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições: Cumprimento de determinações judiciais; atendimento a solicitações de familiares de crianças e adolescentes da Fundação Casa; Possíveis emergências de transportes da secretaria; Responsável pelo gerenciamento do patrimônio; Transporte de correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições; Serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo abaixo especificado com as atribuições devidamente especificadas:

Cargo: Diretor Geral do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

Quantidade: 1 (um)

Provimento: Em Comissão

Referência: 28-A

Valor R\$ 3.560,96

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

Art. 4º - Fica criada a Função abaixo especificada da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Promoção Social, objeto da Lei Municipal nº 3.039/20 de 09/09/20:

Função: COORDENADOR DO CRAS

Quantidade: 1 (um)

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I - Desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, com referência territorializada;

II - Assegurar o trabalho articulado entre o serviço PAIF e os programas e serviços desenvolvidos pela rede socioassistencial de proteção social básica;

III - Promover ações no território, com foco na Matricialidade sociofamiliar, territorialização, proteção proativa e na gestão articulada com as políticas setoriais;

IV - Promover a concessão de benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais articulada com o serviço PAIF;

V - Executar os protocolos de referência e contrarreferência com a rede de serviço socioassistencial e com as demais políticas intersetoriais do território;

VI - Monitorar, avaliar e manter referenciado ao CRAS o atendimento da rede socioassistencial da Proteção Social Básica de seu território, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

VII - Efetuar ações de busca ativa com vistas a antecipar a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social e fomentar as potencialidades sociais nos territórios;

VIII - Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com referência territorializada;

IX - Manter trabalho articulado com os CREAS em sua região de referência.

Art. 5º - Fica alterada a Referência do cargo público de **Auxiliar de Assessor da Divisão de Serviços de Estradas de Rodagem Municipal - SERM**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a **Referência 27**.

Art. 6º - Fica alterada a Referência do cargo público de **Encarregado de Serviço da Divisão de Pavimentação**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a **Referência 27**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica alterada a Referência do cargo público de **Gestor Municipal de Capacitação de Recursos e Convênios** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.813/18, de 25 de janeiro de 2018, que passará a ser a **Referência 31**.

Art. 8º - Fica alterada a Referência do cargo público de **Visitador Sanitário**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a **Referência 17-A**.

Art. 79 - Fica alterada a Referência do cargo público de **Coordenador de Políticas Públicas ao Idoso** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.885/19, de 20 de fevereiro de 2019, que passará a ser a **Referência 26-A**.

Art. 10 - Fica alterada a Referência do cargo público de **Auxiliar de Assessor da Divisão de Feiras e Mercados** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a **Referência 28**.

Art. 11 - Fica alterada a Referência do cargo público de **Assistente de Convênios** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 2.340/11, de 17 de maio de 2.011, que passará a ser a **Referência 28**.

Art. 12 - Ficam criadas mais 15 (quinze) vagas para o cargo de Agente de Monitoria Escolar – AME, objeto da Lei Municipal nº 2.974/19 de 13/12/19.

Art. 13 – Ficam excluídas 2 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Assessor da Divisão de Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – SERM, objeto da Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05.

Art. 14 – Ficam extintos do Quadro de Cargos da Municipalidade, objeto da Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, os cargos abaixo especificados:

- Auxiliar de Assessor da Divisão Pré Escolar
- Auxiliar de Assessor da Divisão de Pavimentação
- Auxiliar de Assessor da Divisão de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 22 de dezembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito